



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº875-GAB/PMLJ, 29 DE JUNHO DE 2021.**  
Projeto de Lei nº026/2021-CMLJ  
Autoria: Mesa Diretora IX Legislatura

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SUBSÍDIO DA  
MESA DIRETORA E VEREADORES, DO MUNICÍPIO  
DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, Decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Adequa o subsídio da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Laranjal do Jari, para a IX LEGISLATURA de 2021 a 2024.

Item	Discriminação – Subsídio	Valor R\$
I	Presidente da Mesa Diretora	6.208,69
II	Vice-presidentes da Mesa Diretora	5.099,99
III	Secretários da Mesa Diretora	5.099,99
IV	Vereadores	4.434,78

**Art.2º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º-** Revogam-se a Lei 868, de 18 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jarí-Ap, 29 de Junho de 2021.

  
**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
**PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP.**